

ELOGIARo servidor **FABIANA MARCIA JADIJISKY TONANI – PC/IP, NF 374754**, por sua atuação nesta Secretaria. Enaltecendo a abnegação, desprendimento, profissionalismo, competência e dedicação.

PORTARIA N.º 344-S, DE 12.07.04.

ELOGIARo servidor **Robson Ramos Leitão – pc/ip, NF 2429012**, por sua atuação nesta Secretaria. Enaltecendo a abnegação, desprendimento, profissionalismo, competência e dedicação.

PORTARIA N.º 345-S, DE 12.07.04.

ELOGIARo servidor **Orlando Nascimento – CB/pM, rg 14.583/5**, por sua atuação nesta Secretaria. Enaltecendo a abnegação, desprendimento, profissionalismo, competência e dedicação.

PORTARIA N.º 346-S, DE 12.07.04.

ELOGIARo servidor **Joadir Apolinário dos Anjos Júnior – SD/pM, rg 17.654/4**, por sua atuação nesta Secretaria. Enaltecendo a abnegação, desprendimento, profissionalismo, competência e dedicação.

Protocolo 18434

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 25/2004
Processo n.º: 26770229/04
Ref. : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2004

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública / SESP
CONTRATADA: JAIRO RODRIGUES OLIVEIRA - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da SESP, com fornecimento de Peças e Acessórios de reposição genuínos com certificado de garantia.

VALOR TOTAL:

LOTE 01: Serviços de Mecânica / Elétrica, Lanterna, Pintura e Capotaria R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) preço da hora trabalhada da mão de obra na categoria leve e pesada.

LOTE 02: Serviços de Direção de Rodas (alinhamento de direção / cambagem / balanceamento de rodas / desempenho de rodas / desempenho de coluna).

R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) preço da hora trabalhada da mão de obra na categoria leve e pesada.

VIGÊNCIA: Período de 12 meses, a contar do dia subsequente ao dia da publicação do extrato do Contrato no DOES.

A T I V I D A D E :
45.101.041.220.8002.760
Administração da Unidade.

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39.00

FONTE: 00

Vitória, 13 de julho de 2004.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SECRETARIO DO ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo 18506

PORTARIA N.º 352 - S DE 13/07/04
RECLASSIFICANDO o soldo de

soldado PM Classe "A" para Classe "B" referente ao soldado PM reformado **ODAIR PINTO DE OLIVEIRA**, n.º funcional 398254-51, a contar de 06/11/2001, conforme o Art. 1.º da Lei n.º 6.845, de 05.11.2001, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 3.º da Lei 4.648/92, Art. 56 da Lei 3.196/78, tendo em vista ainda o parecer da PGE n.º 296/04, constante do Processo n.º 26369230/04-SEPLOG, c/c o § 10 do Art. 43 da CE/89, já alterado pela Emenda Constitucional n.º 23, de 29/06/99, publicada no DOE de 02/07/99.

PORTARIA N.º 353-S DE 13/07/04
RESTABELECENDO a contar de 04/04/97, atendendo a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1001 0001459-TJES, bem como o constante do Ofício n.º 240/04-PGE SCJ/ES, contido no Proc. N.º 27718123/04-SESP, o auxílio invalidez correspondente a um soldo de Cabo PM, a favor do Soldado PM Reformado **CLOVIS LYRA**, conforme dispõe o Art. 94 e seus parágrafos da Lei n.º 2.701/72 e letra "b" § 2º do Art. 52 da Lei n.º 3.196/78.

PORTARIA N.º 354 – S DE 13/07/04
REFORMANDO "EX-OFFÍCIO" o CABO PM MARCELINA HELENA NASCIMENTO
RG: 17.410/5, tendo em vista o disposto no Inciso II DO Art. 95, c/c Inciso V do Art. 97, Art. 52 e letra "b" do Art. 100, todos da Lei n.º 3.196/78, com os proventos mensais de sua própria graduação (**CABO PM**), e ao Auxílio Invalidez, correspondente ao soldo de Cabo PM, a contar de **06/02/2004**.

PORTARIA N.º 355 – S DE 13/07/04
TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO" para a reserva remunerada, o CB PM RONALDO DOS SANTOS LAURINDO, RG 10437/3, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei n.º 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1.º da Lei 4010, de 21.12.87 e Art. 1.º da Lei 3.446, de 16.12.81, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3.º Sargento PM, concede-lhe ainda o Adicional de inatividade no percentual de 15 % (quinze por cento) previsto no § 2.º do Art. 51 da Lei n.º 3.196/78, a contar de **20/02/2004**.

PORTARIA N.º 356 – S DE 13/07/04
TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO", para a reserva remunerada, o CB PM ELIAS GAMA DE OLIVEIRA, RG 7922/0, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei n.º 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1.º da Lei n.º 4.010, de 21.12.87, e Art. 1.º da Lei n.º 3.446 de 16.12.81 com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3.º Sargento PM, concede-lhe ainda o Adicional de inatividade no percentual de 15 % (por cento) previsto no § 2.º do Art. 51 da Lei n.º 3.196/78, a contar de **15/03/2004**.

PORTARIA N.º 357 – S DE 13/07/04
TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO", para a reserva remunerada, o CB PM RUBENS MORI SCO PAIVA, RG 6129/1, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei n.º 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1.º da Lei n.º 4.010, de 21.12.87, e Art. 1.º da Lei n.º 3.446 de 16.12.81 com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3.º Sargento PM, concede-lhe ainda o Adicional de inatividade no percentual de 15 % (por cento) previsto no § 2.º do Art. 51 da Lei n.º 3.196/78, a contar de **10/03/2004**.

PORTARIA N.º 358 – S DE 13/07/04
TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO", para a reserva remunerada, o CB PM RUBENS MORI SCO PAIVA, RG 6129/1, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei n.º 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1.º da Lei n.º 4.010, de 21.12.87, e Art. 1.º da Lei n.º 3.446 de 16.12.81 com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3.º Sargento PM, concede-lhe ainda o Adicional de inatividade no percentual de 15 % (por cento) previsto no § 2.º do Art. 51 da Lei n.º 3.196/78, a contar de **10/03/2004**.

PORTARIA N.º 357 – S DE 13/07/04
TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO", para a reserva remunerada, o CB

PM RUBENS MORI SCO PAIVA, RG 6129/1, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei n.º 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1.º da Lei n.º 4.010, de 21.12.87, e Art. 1.º da Lei n.º 3446 de 16.12.81 com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3.º Sargento PM, concede-lhe ainda o Adicional de inatividade no percentual de 15 % (por cento) previsto no § 2.º do Art. 51 da Lei n.º 3.196/78, a contar de **10/03/2004**.

Protocolo 18566

Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n.º 226 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2.º, "a", da Lei Complementar n.º 46/94, EMÍDIO JOSÉ VENTURIM do cargo de Chefe da CRT de Colatina, Ref. DC-02. Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18411

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n.º 227 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2.º, "a", da Lei Complementar n.º 46/94, ANTONIO ANGELO MOSCHEN do cargo de Chefe da CRT de SÃO GABRIEL DA PALHA, Ref. DC-02. Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18412

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 228 DE 13 de julho de 2004.
NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar n.º 46/94, ANTONIO ANGELO MOSCHEN no cargo comissionado de Chefe da CRT de Colatina, Ref. DC-02. Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18413

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n.º 229 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2.º, "a", da Lei Complementar n.º 46/94, SILVÉRIO VIEIRA DA SILVA do cargo de Agente de Serviço II da CRT de Cariacica, Ref. DC-07. Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18491

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 224 de 13 de julho de 2004.

Tornando sem efeito a Instrução de Serviço n.º 160/04 datada de 07/04/04 publicado no DOE de 14/04/2004.
Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18404

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 225 de 13 de julho de 2004.

Tornando sem efeito a Instrução de Serviço n.º 073/04 datada de 03/03/04 publicado no DOE de 05/03/2004.
Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18405

P N.º 224 de 13 de julho de 2004.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 223 de 13 de julho de 2004.
Tornando sem efeito a Instrução de Serviço n.º 154/04 datada de 02/04/04 publicado no DOE de 09/04/2004. Vitória, 13 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18406

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 32, de 07 de julho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE:

Art. 1.º **DETERMINAR** que as penalidades previstas pela Lei n.º 9.503/97 – CTB sejam aplicadas da forma discriminada nesta Instrução de Serviço.

Art. 2.º A aplicação de penalidades e medidas administrativas pela Subassessoria Jurídica de Trânsito somente se dará após o transcurso in albis dos prazos para apresentação de defesas e recursos junto à Comissão de Defesa Prévia, Junta Administrativa de Recursos de Infrações e Conselho Estadual de Trânsito ou o indeferimento final em todas essas instâncias.

Art. 3.º Ao condutor portador de Permissão para Dirigir, aplicar-se-ão os seguintes critérios de cumprimento das penalidades:

I – Quando a infração for cometida dentro do prazo de validade do documento, aplicar-se-á o previsto nos §§ 3.º e 4.º do Art. 148 da Lei n.º 9.503/97 – CTB;

II – Quando a infração for cometida após o prazo de validade do documento, será aplicado o mesmo critério estabelecido para a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4.º A Subassessoria Jurídica de

Trânsito procederá à análise dos processos administrativos da seguinte maneira:

I – Quanto às apreensões efetuadas nas vias públicas:

a) Os documentos de habilitação serão devolvidos provisoriamente aos condutores na forma da Instrução de Serviço N° 0484, de 07 de Julho de 2003, enquanto transcorre o prazo para defesas e recursos junto aos órgãos competentes ou se dá o seu processamento;

b) Em seguida, o sistema de habilitação procederá ao bloqueio do documento de habilitação e a Prodest publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e notificará o condutor, com remessa de segunda via à Subassessoria Jurídica de Trânsito, quando o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

c) Aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

d) Concluindo-se pela aplicação de penalidade, será aguardado o comparecimento do condutor a quaisquer Ciretrans para entrega do documento de habilitação ou a sua apreensão pela autoridade competente;

e) Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

II – Quanto aos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário:

a) O sistema de habilitação procederá ao bloqueio do documento de habilitação e a Prodest publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e notificará o condutor da abertura do prazo de defesa de 30 (trinta) dias, com remessa de segunda via à Subassessoria Jurídica de Trânsito;

b) A referida defesa poderá ser apresentada junto a quaisquer Ciretrans do Estado;

c) Após o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de defesa, o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

d) Concluindo-se pela aplicação de penalidade, o condutor será notificado para entrega de seu documento de habilitação junto a quaisquer Ciretrans do Estado e, aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do

Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

e) Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

III – Quanto aos condutores que se envolverem em acidente de trânsito:

a) A Subassessoria Jurídica de Trânsito procederá ao bloqueio do documento de habilitação, publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e notificará o condutor da abertura do prazo de defesa de 30 (trinta) dias;

b) A referida defesa poderá ser apresentada junto a quaisquer Ciretrans do Estado;

c) Após o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de defesa, o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

d) Concluindo-se pela aplicação de penalidade, o condutor será notificado para entrega de seu documento de habilitação junto a quaisquer Ciretrans do Estado e, aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

e) Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

Art. 5° A aplicação da penalidade de Perda da Permissão para Dirigir, prevista no §3° do art. 148 da Lei n° 9.503/97 – CTB se dará pela manutenção do bloqueio no sistema de habilitação até que seja concluído o novo processo de habilitação, quando será liberado automaticamente.

Parágrafo único. Havendo penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e Freqüência Obrigatória a Curso de Reciclagem cominada à infração, estas serão absorvidas pela penalidade de Perda da Permissão para Dirigir, por ser esta mais grave.

Art. 6° A penalidade de suspensão do direito de dirigir, prevista no inciso III do Art. 256 da Lei n° 9.503/97 – CTB será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação e apreensão do documento de habilitação nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos seguintes:

I – Será subtraído do período de penalidade a ser cumprida o tempo transcorrido entre o recolhimento do

documento pelo agente de trânsito e o seu recebimento pelo condutor nos termos da Instrução de Serviço N° 0484, de 07 de Julho de 2003.

II – O cumprimento da penalidade independêr de estar o documento de habilitação com a sua validade expirada antes ou durante o decurso do prazo de suspensão, bem como, no caso de vencimento do mesmo, independêr de sua apreensão física nos autos do processo e do comparecimento pessoal do interessado em qualquer órgão do Detran/ES.

Art. 7° A penalidade de Freqüência Obrigatória a Curso de Reciclagem, prevista no inc. VII do art. 256 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação do documento de habilitação até que o condutor apresente à Subassessoria Jurídica de Trânsito certificado de conclusão do referido curso ministrado em qualquer Estado da Federação.

§1° A penalidade será aplicada sempre conjuntamente à penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme inc. II do art. 268 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, exceto no caso de aplicação conjunta da Perda da Permissão para Dirigir, caso em que o condutor será submetido à Reabilitação.

§2° O certificado fornecido pelo Curso de Reciclagem terá validade se este tiver sido concluído em data posterior ao cometimento da infração, podendo ser utilizado em mais de um processo.

Art. 8° A medida administrativa de recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e da Permissão para Dirigir, previstas nos incisos III e IV do Art. 269 da Lei n° 9.503/97 –

CTB será aplicada através da apreensão do documento na via pública pela autoridade de trânsito, com a devolução imediata pelo DETRAN/ES, na forma da Instrução de Serviço N° 0484, de 07 de Julho de 2003, salvo quando se tratar de documento vencido, com suspeita de falsidade, em mau estado de conservação ou porte de mais de um documento.

Art. 9° A reincidência será computada sempre relativamente à data em que tenha se verificado a infração, independentemente do tempo decorrido durante o processamento na Junta Administrativa de Recurso de Infrações ou na Subassessoria Jurídica de Trânsito.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos pendentes e revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos anteriores a esta Instrução de Serviço praticados na forma aqui disposta.

Vitória, 07 de julho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 18432

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n° 230 EXONERAR**, de acordo com o art. 61, § 2°, "a", da Lei Complementar n° 46/94, MÁRIO SÉRGIO ROCHA FERRARI do cargo de Agente de Serviço I do DETRAN, Ref. DC-06.

Vitória, 13 de julho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral
Protocolo 18552

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - SEDIT -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
N° 182/2004

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: REIFASA COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de copos para água 200 ml e tampa de alumínio, destinados à reposição de estoque da CESAN.

LOTE I
VALOR: R\$ 15.974,70

LOTE II
VALOR: R\$ 4.613,70
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico n° 091/2004.
Protocolo: 12-2004-05373

Vitória, 14 de Julho de 2004.

Eng° Rivail Silveira Júnior
Gerente de Suprimentos
Protocolo 18529



VISITE NOSSO SITE
www.dioes.com.br